



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 003019/2024, que autoriza a:

NOME: ELISEU BRANDT

CPF:086.673.417-11

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO SANTA JOANA,
ZONA RURAL , ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADO
A PILAGEM**

Esta licença é válida até **31 de JANEIRO de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 19** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 30 de Janeiro de 2025

Odair Domingos Pinto Dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Interino
Portaria nº 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 002/2025
Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem

Eu Eliseu Brandt afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 086.673.417/11

Data: 07 / 02 / 2025

Aut



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 003019/2024

Requerente: Eliseu Brandt

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada a pilagem, coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 295792/7787155.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Eliseu Brandt

Processo SEMAMA nº. 003019/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 002/2024.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada a pilagem, compreendido pelo polígono nas coordenadas, UTM (Sirgas 2000): 295792/7787155;

295814/7787137; 2958077/787127; 295784/7787146 com 02 secadores instalados com capacidade total de 9.600 litros e uma máquina de pilar grãos de café.

4. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
5. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
6. Todo volume da palha de café gerado deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
7. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
8. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
9. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
10. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
11. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
13. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
14. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual n° 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
15. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.
 16. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
 17. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
 18. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
 19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

